



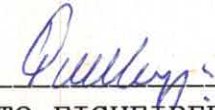
LEI Nº 769 DE 15 DE SETEMBRO DE 1994.

"Dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos Servidores Municipais, dando providências correlatas".


A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica concedido reajuste de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos e salários dos Cargos do Quadro de Pessoal Efetivo e Celetista, dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e do Quadro da Empresa Rioflorense de Urbanismo e Habitação, a partir de 1º de setembro de 1994.
- Art. 2º** - Aos Proventos dos Inativos e ao Valor das Pensões ficam assegurados os benefícios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil em vigor.
- Art. 3º** - Os recursos para o cumprimento desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento Municipal em vigor, ficando desde já autorizado que sejam suplementadas conforme as necessidades para o atendimento a presente Lei.
- Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e com efeitos retroativos a 1º de setembro de 1994.

Rio das Flores, 15 de setembro de 1994.



PAULO ROBERTO FIGUEIREDO VINAGRE
- PRESIDENTE -



JOSÉ ROBERTO DA SILVA
- VICE-PRESIDENTE -



CELSO SOARES DE FARIA



Lei nº 769.....fls 02

Pedro Batista Dias Alves

PEDRO BATISTA DIAS ALVES

- 2º SECRETÁRIO -

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela Legislação em vigor,
SANCIONO a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 1994.

Vicente de Paula de Souza Guedes

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES

- PREFEITO MUNICIPAL -